



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

### Projeto de Resolução nº 12/2009

#### **“Dispõe sobre a criação da ‘Câmara Itinerante’ e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Fica criada a “Câmara Itinerante” na Estância Turística de Joanópolis, que tem por finalidade a realização de reuniões nos bairros, onde o munícipe poderá apresentar assuntos de interesse comum ao Poder Público.

**Art. 2º** A Câmara será representada nestas reuniões por uma comissão composta de vereadores, não havendo número mínimo de vereadores, escalados de acordo com a disponibilidade do vereador.

**Art. 3º** As reuniões da Câmara Itinerante serão realizadas em períodos alterados com as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara, com datas a serem definidas pela Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 4º** Os bairros a serem visitados serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara, cujo cronograma será previamente divulgado.

**Art. 5º** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de colher as reivindicações da população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 6º** A comissão que visitar o bairro deverá, posteriormente, transformar em proposições as reivindicações avaliadas pertinentes.

**Art. 7º** As reuniões serão registradas em vídeo e ficarão mantidas em arquivo nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os pedidos de cópia do vídeo deverão ser requeridos por escrito ao Presidente da Câmara, que serão deferidos desde que devidamente justificados.

§ 2º Cabe à Secretaria Administrativa da Câmara a responsabilidade pelo arquivamento dos vídeos de cada reunião, em local seguro e adequado.

**Art. 8º** A presente Resolução será regulamentada no que couber, mediante Ato expedido pela Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **J U S T I F I C A T I V A**

O presente projeto tem por objetivo popularizar os trabalhos legislativos e possibilitar o contato direto do Vereador com a população de cada bairro.

A integração entre o Poder Legislativo e a comunidade abrirá a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea.

As reuniões propiciarão ao Vereador conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que resulte em realizações mútuas.

Será possível antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas sugestões e reivindicações aos setores competentes da Administração Municipal.

Além disso, contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade.

Diante do exposto e dos benefícios que a presente proposta visa alcançar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, contamos com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

Joanópolis, 30 de julho de 2009.

**Marcos Paulo da Cunha**  
Vereador

**Joani Apº. da Silva Torres**  
Vereador

**Gilmar Benedito Gonçalves**  
Vereador



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

Cada reunião terá a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada a critério da comissão representante, caso haja necessidade.

**Parágrafo único.** A data e o horário de realização da reunião, no bairro constante no cronograma, serão definidos e divulgados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.